

CONTRATO Nº 16/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001.0000636/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM E A EMPRESA MARCIA CRISTINA LITITANSKAS ME PARA AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS EM COURO E BOTTONS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. Paulo Cesar Rodrigues de Moraes doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARCIA CRISTINA LITITANSKAS ME**, inscrito no CNPJ nº 01.543.493/0001-79, situada na Rua Paracambi, n. 107, Bairro Agua Rasa, São Paulo - SP, neste ato representada pela Sra. MARCIA CRISTINA LITITANSKAS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de 250 (duzentas e cinquenta) Carteiras para porta credenciais de prefeitos, confeccionadas em couro legítimo na cor preta, com pigmentação atravessada; capa com inscrições dourada e aplicação do Brasão do Estado do Piauí em metal banhado a flash de ouro e esmaltado nas respectivas cores; para acondicionar documentos e uma lapela também em couro com inscrições dourada e aplicação do brasão da APPM- Associação Piauiense de Municípios em metal banhado a flash de ouro e esmaltado nas respectivas cores; para atender as demandas dos Prefeitos municipais eleitos para o quadriênio 2021 a 2024 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste projeto básico além da aquisição de 350 Bottons confeccionados em metal dourado e esmaltados para ser usado como identificação na lapela do paletó.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é o valor global de R\$ 12.355,00 (doze mil trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carteiras para porta credenciais de prefeitos, confeccionadas em couro legítimo na cor preta, com pigmentação atravessada; capa com inscrições dourada e aplicação do Brasão do Estado do Piauí em metal banhado a flash de ouro e esmaltado nas respectivas cores; parte interna forrada em nylon magnetado e plásticos PVC cristal transparentes 0,40mm para acondicionar documentos e uma lapela também em couro com inscrições dourada e aplicação do brasão da APPM em metal banhado a flash de ouro e esmaltado nas respectivas cores; o acabamento será em costura com linha de nylon na mesma cor, para atender as demandas dos Prefeitos municipais eleitos para o quadriênio 2021 a 2024 Conforme amostra apresentada.	Und	250	R\$ 39,20	R\$ 9.800,00
2	Bottons em metal banhados a flash de ouro e esmaltados nas respectivas cores. No tamanho de 2cm de diâmetro. Conforme amostra apresentada.	Und	350	R\$ 7,30	R\$ 2.555,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.
- 7.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão conforme dotação orçamentária a seguir:

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

- 10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 11.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 01 de julho de 2021.


Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM
CONTRATANTE

Marcia Cristina Lititanskas
MARCIA CRISTINA LITITANSKAS ME
CONTRATADA




